Projeto de Lei nº _____/2022.

Institui a Campanha "Salve uma Criança" como mecanismo de combate e prevenção à violência sexual praticada contra crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída de forma permanente no âmbito do Município de Natal a Campanha "Salve uma Criança", com o objetivo de auxiliar crianças e adolescentes vítimas de violência sexuais praticadas nas suas diferentes formas (abuso sexual exploração sexual e tráfico de pessoas), facilitando-lhes o pedido de socorro.

Art. 2° O pedido de socorro poderá ser realizado das seguintes formas:

I - Verbalmente, situação na qual a vítima se aproximará da pessoa e dirá "Salve uma Criança";

II - Por meio de sinais, tapando a boca com uma das mãos;

III- por meio de bilhete com um emoji (carinha), cuja boca é substituída por um 'X'.

Art. 3° A pessoa a quem for direcionado o pedido de socorro, deverá prestá-lo, procedendo conforme o seguinte protocolo, definido por etapas:

I - Confirmar se percebeu corretamente o código "SALVE UMA CRIANÇA" ou se o sinal foi devidamente assinalado;

II - Identificar e coletar o nome, o endereço e o telefone da vítima;

Parágrafo único: O Socorro poderá ser prestado mediante denúncia ao Conselho Tutelar ou Disque Direitos Humanos - Disque 100.

Art. 4° Para o êxito da Campanha “Salve uma Criança”, poderão ser adotadas:

I - Medidas de integração operacional entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Secretaria Municipal de Educação – SME, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SEMUL;

II – Articulação com o Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Secretaria de Segurança Pública, Delegacia Especializada de Defesa da Criança e do Adolescente, Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do RN, Conselho Tutelar.

III - Parcerias com entidades da sociedade civil organizada que atuem em áreas pertinentes ao combate e prevenção à violência doméstica e familiar, como segurança pública, assistência social saúde, educação e trabalho.

Parágrafo único. As entidades participantes poderão promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência, segurança e prevenção às crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual.

Art. 5° A Campanha “Salve uma Criança” poderá ser divulgada pelos seguintes meios:

I - Imprensa oficial;

II - Material audiovisual rádio e jornais;

III - Cartazes, cartilhas e folhetos educativos;

IV - Palestras, cursos, simpósios e debates;

V - Sítio eletrônico oficial;

VI - Redes sociais.

Parágrafo Único: As escolas deverão abordar a existência da campanha, de acordo com a faixa etária das crianças e em consonância com os princípios pedagógicos adequados.

Art. 6° É vedado a quem acolher o pedido de socorro prejudicar a fruição dos direitos de crianças e adolescentes à realização de relato espontâneo, de escuta especializada e de coleta de depoimento especial de forma humanizada, além do direito de não depor, tudo sob o cumprimento dos protocolos que evitem a revitimização, na forma da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 e regulamentações.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 12 de maio de 2022



MARIA DIVANEIDE BASÍLIO

Vereadora – PT/Natal

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo instituir a Campanha “Salve uma Criança” como mecanismo de combate e prevenção à violência sexual, nas suas diferentes formas (abuso sexual, exploração sexual e tráfico de pessoas), praticada contra crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Natal - RN.

Sabe-se que 70% das vítimas de estupro do país são menores de idade (IPEA), que 120 mil casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes foram registrados no país entre 2012 e 2015, o equivalente a pelo menos três ataques por hora (Disque Direitos Humanos - Disque 100 e SUS).

No primeiro semestre de 2021 (janeiro a maio), mais de 6 mil denúncias foram registradas no Brasil. Apesar desses alarmantes números, o mais surpreendente é a estimativa de que apenas 10% dos casos chegam ao conhecimento das autoridades, existindo um número muito maior de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes que não chega ao conhecimento das autoridades.

Dentre os direitos da criança, o art. 5°do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que nenhuma criança será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, prevendo, o caput do art. 4° do mesmo diploma legal que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, dentre os quais se incluem a vida, a saúde, a dignidade e a liberdade.

Todavia, considerando que 80% dos casos de violência ocorre dentro de casa, a instância da família, exclusivamente nos casos em que há efetivamente a violação da liberdade sexual de crianças e de adolescentes, torna-se uma instância insuficiente e incapaz de assegurar os respectivos direitos, concorrendo, por desconhecimento, ignorância, omissão ou motivos diversos, para a manutenção e reiteração criminosa, que se perpetua e causa danos irreparáveis.

Tais peculiaridades demonstram a importância deste projeto, simples na sua concepção, mas com grande potencial de atingir os seguintes objetivos: a) possibilitar a crianças e adolescentes uma forma de romper o silêncio que cerca os crimes de violência sexual; b) orientar crianças e adolescentes a usar um sinal de identificação para pedir socorro e denunciar casos em que sejam vítimas de violência sexual; c) ofertar maior proteção às vítimas, crianças e adolescentes, para que se possa garantir o atendimento necessário; d) conscientizar a sociedade da condição de vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes vítimas de violência sexual, considerada as suas diferentes formas, a saber, abuso sexual, exploração sexual e tráfico de pessoas.

Com base nesses objetivos e em conformidade com o repertório jurídico-institucional exposto, a Campanha “Salve uma Criança” estabelece que crianças e adolescentes vítimas de alguma das diferentes formas de violência sexual possam realizar um pedido de socorro, verbalizando a expressão “Salve uma Criança”, ou por meio de sinais, tapando a boca com uma das mãos, a entrega de bilhete ou envio de um emoji (carinha), cuja boca é substituída por um "X", para demonstrar a qualquer pessoa sua condição de vítima e de busca por ajuda, superando, assim, o pacto de silêncio que envolve esse tipo de crime, que na maioria dos casos ocorre no ambiente infrafamiliar, cometido por pais, padrastos, tios, avós, amigos da família, irmãos e etc.

De forma complementar, a Campanha “Salve uma Criança” também poderá despertar e fomentar a realização de momentos de sensibilização, formação e orientação a pessoas e instituições públicas e privadas, para que sinais de violência sexual contra crianças e adolescentes possam ser reconhecidos o quanto antes e encaminhados os casos às autoridades que garantam o acolhimento adequado do relato espontâneo, a realização de escuta especializada e a coleta de depoimento especial de forma humanizada e sob os protocolos que evitem a revitimização.

Precisamos ir além da punição de agressores e abusadores, aperfeiçoando a utilização de sistemáticas preventivas, a exemplo da Campanha “Salve uma Criança”, que ora se institui e que, certamente, é capaz de produzir o bem comum, valorizar a vida e garantir uma infância e adolescência digna e respeitada tem todas as suas dimensões.

Por tais razões, e por identificarmos legitimidade social para propor este justo meio de prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, aguardamos célere tramitação e, ao final, a sua aprovação.

Natal, 12 de maio de 2022.

MARIA DIVANEIDE BASÍLIO

Vereadora – PT/Natal